



PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTO. 013
RECEB. Nº 18/03/2026
José Amador
RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 27 DE ABRIL DE 2023, PARA MAJORAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, AUTORIZA A CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DE VAGA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a convocação de candidato(a) aprovado(a) no cadastro de reserva, para fins de provimento de 2 (duas) vagas remanescentes do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 – SME/Itapipoca, de 10 de janeiro de 2024, sendo 1 (uma) na área de Educação Física e 1 (uma) na área de Fundamental – Anos Iniciais, decorrentes do não provimento das vagas por candidatos aprovados dentro do número de vagas, observada a ordem de classificação em cada área.

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo de vagas previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 030, de 27 de abril de 2023, exclusivamente para os cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II) nas áreas de Educação Infantil, Fundamental – Anos Iniciais, Língua Portuguesa e Matemática, mantidas a carga horária mensal de 100 (cem) horas e as demais disposições legais aplicáveis, conforme quadro demonstrativo abaixo, com a indicação do quantitativo anterior de vagas para as referidas áreas, das vagas acrescidas por esta Lei e do quantitativo final resultante:

ÁREA	QUANTITATIVO ANTERIOR	VAGAS ACRESCIDAS	QUANTITATIVO FINAL
Educação Infantil	132	17	149
Fundamental – Anos Iniciais	95	27	122
Língua Portuguesa	23	1	24
Matemática	10	1	11

§ 1º - A alteração de que trata este artigo importa no acréscimo de 46 (quarenta e seis) vagas ao quantitativo originalmente estabelecido na Lei Municipal nº 030, de 27 de abril de 2023, repercutindo, consequentemente, no quantitativo do concurso público por ela autorizado e disciplinado pelo Edital nº 01/2024 – SME/Itapipoca, de 10 de janeiro de 2024.

§ 2º - O disposto neste artigo não se confunde com a autorização prevista no art. 1º desta Lei, que se refere ao provimento de vagas remanescentes decorrentes do não provimento de vagas anteriormente ofertadas no concurso público.

§ 3º - As vagas acrescidas na forma do art. 2º desta Lei poderão ser providas mediante convocação de candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 –



SME/Itapipoca, de 10 de janeiro de 2024, desde que referido certame esteja dentro do prazo de validade, haja candidatos aprovados para as respectivas áreas e seja rigorosamente observada a ordem de classificação, na forma da legislação e das normas pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 030, de 27 de abril de 2023, e de suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a presente Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de março de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera a Lei Municipal nº 030, de 27 de abril de 2023, para majorar o quantitativo de vagas dos cargos de Professor de Educação Básica II no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Itapipoca, autoriza a convocação para provimento de vagas remanescentes e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar o quadro efetivo do magistério municipal às necessidades atualmente verificadas na rede pública de ensino, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Inicialmente, o Projeto contempla autorização para a convocação de candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 – SME/Itapipoca, de 10 de janeiro de 2024, para fins de provimento de 2 (duas) vagas remanescentes do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), sendo 1 (uma) na área de Educação Física e 1 (uma) na área de Fundamental – Anos Iniciais, ambas decorrentes do não provimento das vagas por candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente ofertadas, observada a ordem de classificação em cada área.

Além dessa providência, a proposição promove a alteração do quantitativo de vagas previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 030, de 27 de abril de 2023, exclusivamente para os cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II) nas áreas de Educação Infantil, Fundamental – Anos Iniciais, Língua Portuguesa e Matemática, com acréscimo de 46 (quarenta e seis) vagas ao quantitativo originalmente estabelecido.

Tal medida decorre da identificação de carências definitivas nessas áreas, cuja reposição se mostra necessária ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino. Cuida-se, portanto, de providência voltada ao atendimento de demanda permanente da Administração, compatível com a necessidade de fortalecimento do quadro efetivo de profissionais do magistério.

Cumpre destacar que o concurso público já realizado para essa finalidade, autorizado pela Lei Municipal nº 030, de 27 de abril de 2023 e disciplinado pelo Edital nº 01/2024 – SME/Itapipoca, de 10 de janeiro de 2024, formou, além dos candidatos classificados dentro do número de vagas originalmente previsto, cadastro de reserva composto por candidatos devidamente aprovados e aptos à convocação, observada a ordem classificatória e o prazo de validade do certame.

Nesse contexto, mostra-se legítimo, conveniente e oportuno o aproveitamento do cadastro de reserva do referido concurso público, tanto para o provimento das vagas remanescentes quanto para o preenchimento das vagas acrescidas por esta proposição. Trata-se de solução que prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, na medida em que permite ao



Município suprir necessidades permanentes já identificadas sem a necessidade imediata de realização de novo certame.

A medida revela-se, ainda, administrativamente adequada e financeiramente racional, uma vez que viabiliza o aproveitamento de concurso público válido, com candidatos já aprovados, classificados e aptos ao ingresso no serviço público, conferindo maior celeridade e segurança jurídica à atuação administrativa.

Desse modo, o Projeto de Lei ora encaminhado busca assegurar melhores condições de gestão da rede municipal de ensino, fortalecer a prestação do serviço público educacional e garantir o adequado provimento de cargos efetivos indispensáveis ao atendimento das demandas permanentes existentes nas unidades escolares do Município.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, solicito a tramitação da presente proposição em regime de urgência urgentíssima, para que sua apreciação e aprovação ocorram com a maior brevidade possível, viabilizando a adoção das providências administrativas necessárias ao regular provimento dos cargos e à continuidade adequada do serviço público educacional.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de março de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal